

Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1505 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

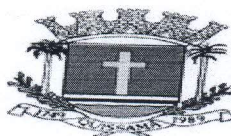
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 81, VII, da Lei Orgânica Municipal, a ceder gratuitamente, o uso de bem móvel, qual seja, veículo automotor, de sua propriedade, para o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Segurança Pública – Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, para uso exclusivo da 130ª Delegacia de Polícia – Quissamã(RJ).

Art. 2º – A Cessão de Uso de bem móvel será regulamentada por instrumento próprio, onde o bem será devidamente descrito e caracterizado e terá prazo de 02 (dois) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Poder Executivo Municipal, desde que o CESSIONÁRIO manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia feita, no mínimo, 90 dias antes do término da vigência.

Art. 3º – Durante a vigência desta lei, as responsabilidades civis, penais e administrativas, que incidirem sobre o bem cedido, ficarão a cargo do CESSIONÁRIO, sendo também de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO a comunicação ao DETRAN-RJ sobre a posse do bem, para fins de responsabilidade com eventuais infrações de trânsito.

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, nº 497 – Alto Alegre – Quissamã - RJ



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º – O CESSIONÁRIO será o único responsável pelos eventuais danos causados ao bem cedido ou a terceiros durante o exercício do uso conferido pela presente Lei.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a presente Cessão de Uso, caso em que o bem deverá ser devolvido imediatamente pelo CESSIONÁRIO.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 08 de Outubro de 2015.

NILTON PINTO
PREFEITO

